



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 087

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.797 =

DISPÕE SOBRE A TARIFA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação, das obras de desvios, de retificação parcial, da construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços), serão estabelecidos por Decreto, na forma do artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO),

DECRETA :

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - NCz\$ 0,24 (vinte e quatro centavos),
por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Sertão Velho;

2ª Zona - NCz\$ 0,15 (quinze centavos), por hectare,
nos seguintes bairros:

Várzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 088

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.797/89)

nho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Bonito, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo e Saraiva;

3ª Zona - NCZ\$ 0,12 (doze centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondesir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagos, Ipê, Dutra e Vila Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, se rá arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior a NCZ\$... NCZ\$ 71,00 (setenta e um cruzados novos), e a tarifa máxima será determinada, multiplicando-se o preço do hectare pela área da propriedade, para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais, deverá ser paga até o último dia útil do mês de junho de cada exercício.

§ 1º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 2.651, de 17 de novembro de 1988.

P.M. de Lorena, 20 de dezembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 089

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.797/89)

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 20 de dezembro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =